

**CONTRATO Nº 013/2022 – GAB.P.**  
Processo nº 2022/001891700

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO  
PELO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BELÉM E A EMPRESA MOREIRA GODOY  
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **GABINETE DO PREFEITO**, com sede na Av. Nazaré, nº 361, bairro: Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG n.º 1529503 PC/PA e do CPF/MF n.º 174.928.902-49, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa **MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.534.401/0001-07, com sede estabelecida na Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 2462, Térreo, Bairro: Marco, CEP: 66095-015, Belém/PA, telefone nº (91) 3276-7194, e-mail: contato@businessbel.com, representada neste ato pela Sra. **PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**, portadora do RG nº 069541 - POLITEC-AP e CPF/MF **432.041.042-49**, residente e domiciliada nesta capital, **acordam e ajustam firmar o presente contrato**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão SRP nº 002/2021-DPE/PA e a ATA de Registro de Preços nº 008/2021- DPE/PA**, consoante ao **Processo Administrativo nº 2022/001891700 – GAB.P**, mediante cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05 nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA VENCEDORA E A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**2.1.** Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 002/2021 – DPE/PA, a Ata de Registro de Preços nº 008/2021- DPE/PA**, com termo de referência e anexos da proposta vencedora e contidos no processo nº **2022/001891700/GAB.P**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela **Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito de Belém (AJUR)** conforme **Parecer Jurídico nº 136/2022**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO NÚCLEO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO NAS DEMANDAS RELACIONADAS ÀS SOLENIDADES, EVENTOS, E CERIMÔNIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BELÉM”**, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<b>Coquetel</b> , com 22 itens de alimentos e bebidas, sendo: 1.1) 11 itens da categoria <b>“Entradas”</b> , sendo 4 do grupo “pequenos salgados”, 3 do grupo “pães”, 4 do grupo “frios e pastas”; 1.2) 2 itens da categoria <b>“Sobremesas”</b> , sendo 2 do grupo “grandes sobremesas”; 1.3) 8 itens da categoria <b>“Bebidas”</b> , sendo 1 do grupo de “água natural”, 2 do grupo “suco de frutas naturais”, 2 do grupo “café”, 1 do grupo “chocolate líquido” e 2 do grupo de “chá”.	SERVIÇO POR PESSOA	750	52,20	39.150,00
02	<b>Almoço ou Jantar</b> , com 21 itens de alimentos e bebidas, sendo: 2.1) 6 itens da categoria “Entradas”, sendo 5 do grupo “pequenos salgados” e 1 do grupo “saladas”; 2.2) 3 itens da categoria “Pratos Principais”; 2.3) 3 itens da categoria “Acompanhamentos”; 2.4) 2 itens da categoria “Sobremesas”, sendo do grupo “grandes sobremesas”; 2.5) 7 itens da categoria Bebidas, sendo 1 grupos de “água natural”, 3 do grupo “sucos de frutas naturais” e 3 do grupo “refrigerantes”.	SERVIÇO POR PESSOA	750	76,00	57.000,00
03	<b>Pequenos doces</b> – Fornecimento do cento de Pequenos doces (1 cento)	SERVIÇO	185	115,00	21.275,00
04	<b>Pequenos salgados</b> – Fornecimento do cento de Pequenos salgados (1 cento)	SERVIÇO	185	125,00	23.125,00
05	<b>Sucos de frutas</b> – Fornecimento de Suco de frutas naturais para 20 pessoas (2 sabores)	SERVIÇO	185	107,00	19.795,00
<b>VALOR TOTAL (R\$):</b>					<b>160.345,00</b>
<b>Valor por extenso: Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais</b>					

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

**5.1.** Prestar o serviço contratado de acordo com horário e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**, durante período de vigência do Contrato.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar serviço no âmbito da Região Metropolitana de Belém, onde estão incluídos os Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara, Santa Izabel, Castanhal e nos Distritos de Icoaraci, Mosqueiro, Outeiro e ilhas, ocorrendo durante os dias da semana, inclusive podendo acontecer aos sábados, domingos e feriados;

**5.3.** No prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas antes do início do evento, será expedida Ordem de serviço estabelecendo a quantidade e a opção almejada, bem como o horário e local.

**5.4.** O Núcleo de Relações Públicas e Cerimonial do Gabinete do prefeito de Belém, por motivo de força maior ou caso fortuito, terá o prazo de até 12 (doze) horas anterior ao evento, para informar o cancelamento ou alteração do pedido.

**5.5.** A entrega do serviço contratado deverá ser efetuada de acordo com a Ordem de Serviço nos seguintes prazos, sob pena das sanções previstas neste contrato:

- 1) Louças e utensílios – 03 (três) horas antes do início do evento.
- 2) Alimentos Perecíveis – 01 (uma) hora antes do início do evento.
- 3) Apresentação da equipe de trabalho – 01 (uma) hora antes do início do evento.
- 4) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição imediata dos profissionais a serviço do evento, na sua ausência ou dispensa, que não estejam correspondendo às necessidades da organização do evento, em até 01 (uma) hora após notificação pela **CONTRATANTE**.

**5.6.** A qualidade e pontualidade na entrega do serviço de alimentação por parte da **CONTRATADA** deverão ser cumpridos sob pena de sanções contratuais.

**5.7.** A **CONTRATADA** deverá apresentar cardápio por e-mail, em até 8h (oito) horas após a solicitação de atendimento, com as variações de doces, salgados, pratos, ficando a cargo da **CONTRATANTE** em tempo hábil a escolha de tais variações, para que seja evitada repetição.

**5.8.** No fornecimento de todas as opções de alimentação, a empresa deverá disponibilizar, obrigatoriamente, todo o instrumental técnico para a esmerada disponibilização dos serviços, tais como – réchauds, talheres de inox, pratos e xícaras de porcelana fina, taças de vidro de ótima qualidade, balde de gelo, entre outros, garçons (1 para cada 20 pessoas), toalhas de mesa individuais e de banquete, mesas de buffet, guardanapos de papel e / ou de pano e outros que se fizerem necessários, de acordo com a solicitação da fiscalização.

**5.9.** Os garçons deverão apresentar experiência comprovada na função e deverão estar devidamente uniformizados, adequados a eventos solenes – composto de calça e sapatos pretos, camisa manga longa, blazer branco e gravata borboleta preta ou dólmã branco com calça e sapatos pretos para o sexo masculino e uniforme similar adequado para o sexo feminino.

**5.10.** A **CONTRATADA** deve possuir transporte próprio, locado, subcontratado ou terceirizado, adaptado para locomoção e conservação, com higiene e segurança, dos alimentos.

**5.11.** A **CONTRATADA** deve possuir cozinha na Região Metropolitana de Belém, local onde serão produzidos/manipulados os alimentos que serão fornecidos.

5.12. Pela própria natureza e dinâmica das atividades, a **CONTRATADA**, no caso de não possuir escritório de representação ou filial/cozinha na região Metropolitana de Belém, compromete-se a fazê-lo, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

5.13. Quando julgar necessário, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a degustação para aprovação do cardápio, em data e local a serem estabelecidos pela **CONTRATANTE**, com ônus para o **CONTRATADO**.

5.14. A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, galheteiro com azeite extra virgem, sal, açúcar, adoçante e similares.

5.15. A desmontagem de toda a estrutura e retirada dos objetos deverá ser feita no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contados do término do evento ou quando da solicitação e necessidade.

5.16. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.17. Na hipótese da **CONTRATADA**, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não puder fornecer o objeto contratado, deverá comunicar o fato ao **Núcleo de Relações públicas e cerimonial do Gabinete do Prefeito de Belém**, por escrito, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.18. Os serviços de alimentação deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela **CONTRATANTE** e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene fornecidas pela **CONTRATANTE**, considerados, sobretudo, os princípios da economicidade e qualidade.

5.19. Os cardápios poderão contemplar restrições alimentares, tais como: menu vegano, para portadores de doença celíaca, alérgicos e ou intolerantes à lactose, ovo, frutos do mar, entre outros, sem que isso onere o valor do serviço contratado.

5.20. A entrega do serviço pela empresa e o seu recebimento pela instituição contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

5.21. Verificada a incompatibilidade do serviço ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas neste contrato, será a **CONTRATADA** obrigada a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.22. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve, a **CONTRATADA** submeter os fatos, por escrito, ao fiscal designado do Gabinete do Prefeito, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do serviço.

5.23. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela **CONTRATANTE**, pertinentes aos serviços a serem executados, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. A **CONTRATADA** deverá indicar ao Responsável do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, por escrito, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as

requisições do serviço objeto do presente contrato, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando sempre que necessário;

**6.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**6.4.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

**6.5.** Apresentar ao Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que trabalharão no evento para a execução do serviço;

**6.6.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nos eventos da **CONTRATANTE**;

**6.7.** Atender as solicitações do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, quanto à substituição dos equipamentos alocados, no prazo fixado pelo executor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

**6.8.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao Gabinete do Prefeito Municipal de Belém toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**6.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;

**6.10.** É proibida a veiculação de publicidade de interesse da contratada, durante os eventos, salvo se houver prévia autorização do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém;

**6.11.** São de responsabilidade da empresa contratada, todos os impostos, taxas, licenças e registros no INSS e órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessários;

**6.12.** Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso neste contrato e observadas às normas constantes deste instrumento;

**6.13.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.14.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pelo Gabinete do Prefeito;

**6.15.** Informar ao Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

**6.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**6.17.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

**6.18.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

- 6.19.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;
- 6.20.** Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

- 7.1.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.2.** Rejeitar os serviços executados que não atendam às especificações deste contrato;
- 7.3.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- 7.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.5.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.6.** Notificar, normal e tempestivamente, à **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 7.7.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

#### **CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1.** O Gabinete do Prefeito Municipal de Belém designará um servidor para ser fiscal do contrato, conforme o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.2.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte os serviços realizados fora das especificações e qualidade exigidas neste contrato, devendo a **CONTRATADA** efetuar as correções, após a comunicação do servidor;
- 8.3.** A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS**

- 9.1** O valor global do contrato é de **R\$ 160.345,00 (cento e sessenta mil e trezentos e quarenta e cinco reais)**.
- 9.2** Os preços devem contemplar todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro) da **CONTRATADA**, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas;
- 9.3** A **CONTRATADA** não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço proposto;

**9.4** O Gabinete do Prefeito Municipal de Belém não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela **CONTRATADA** que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste, devidamente aprovado por autoridade do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Funcional Programática:** 2.01.21.04.122.0007 (resol.nº032/tcm)

**Projeto Atividade:** 2312

**Sub Ação:** 001

**Tarefa:** 001

**Elemento de Despesas:** 33.90.39.27

**Fonte:** 1500000000

**10.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

**11.1.** A **CONTRATADA** apresentará relatório técnico discriminado os serviços executados, bem como nota fiscal em 02 (duas) vias e **SICAF**, para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**;

**11.2.** O Pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente, até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirara Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrada na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p><b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p><b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p><b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total</p>
Comportar-se de modo inidôneo.	<p><b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p><b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Fizer declaração falsa.	<p><b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p><b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.</p>
Apresentar documentação falsa.	<p><b>11.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p><b>12.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p><b>13.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Cometer fraude fiscal.	<p><b>14.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.</p> <p><b>15.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p><b>16.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	<p><b>17.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
Inexecução total.	<p><b>18.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p><b>19.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
Inexecução parcial do objeto.	<p><b>20.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano.</p> <p><b>21.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Por ato unilateral e escrito da administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 79 da Lei nº 8.666/93, e com consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

**14.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93;

**14.3.** Judicial nos termos da legislação.

**14.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**14.5.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

**14.6.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

**14.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.6.3.** Indenização e multas;

**14.7.** A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita

**14.8.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e obedecerá ao disposto no artigo 57 da lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**

**16.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, conforme prescreve o art. 6º, inciso II, da Resolução nº 11.535/2014-TCM e suas alterações, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**17.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA 23 de junho de 2022.

**ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém  
**CONTRATANTE**

**MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
**PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

CPF/MF n.